



4 de fevereiro de 2025 – Ano XXIII – Nº 3133 – Páginas 1 a 34

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA Nº 01/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera as normas do regime próprio de previdência social (RPPS) na Lei Orgânica do Município de Caucaia-CE para regulamentação das disposições da Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a câmara municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Caucaia-CE passa a vigorar com as seguintes alterações: “**SUBSEÇÃO III - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**” (AC): **Art. 131.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de CAUCAIA, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.(NR) § 1º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput desse artigo, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019: I - Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º; II - Caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou III - Caput e §§ 1º a 2º do art. 21. § 2º Ressalvada a elegibilidade nas regras de transição previstas em lei complementar, o servidor municipal titular de cargo efetivo será aposentado: (NR) I - por incapacidade permanente, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei, sendo os proventos calculados na forma da lei complementar;(NR) II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos calculados na forma de lei complementar; (NR). III – voluntariamente, com proventos calculados na forma prevista em lei complementar, desde que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR) a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e (NR). b) tempo de contribuição, tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público e tempo mínimo no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria definidos em Lei complementar (NR); § 3º Lei complementar poderá estabelecer exceções aos requisitos de idade e tempo de contribuição dispostos no inciso III, deste artigo, no caso de exercício de atividades especiais, insalubres ou perigosas, de acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. (NR). § 4º Os ocupantes do **cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação** às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. (AC) (NR). § 5º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 da Constituição Federal quanto ao regime de previdência complementar. (AC) (NR). § 6º Até que entre em vigor a lei prevista nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam o caput deste artigo e a Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (AC) (NR). § 7º Observados os critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (AC) (NR).
..... **Art. 131-B.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão prestados pelo RPPS através do Instituto de Previdência do Município, entidade autônoma administrativa e financeiramente, cuja execução dependerá de uma receita própria determinada por lei, bem como de plano de custeio e de programa de desembolso próprios. (AC) (NR) § 1º Para a consecução de suas finalidades será resguardada, com estrita observância, a autonomia administrativa e financeira do Instituto de Previdência do Município, estabelecida por lei. (AC). § 2º Para manter a autonomia financeira do Instituto de Previdência do Município deverão ser adotadas as técnicas direta ou indiretamente uniformizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos seus respectivos manuais e demais normas, quando não conflitarem entre si, dando-se preferência aos normativos deste último. (AC) (NR). **Art. 131-C.** É assegurado ao servidor público municipal, a título de contagem recíproca, o cômputo para fins de aposentadoria do tempo que ele contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social antes do seu ingresso no serviço público, bem como o tempo de contribuição no serviço público federal e estadual. (AC) (NR). Parágrafo único. A contagem de que trata o caput deste artigo e a forma de compensação dos regimes de previdência será regida por lei federal inerente a esta matéria. (AC) (NR) **Art. 131-D.** A pensão será devida aos dependentes do servidor municipal e calculada na forma da lei complementar. (AC) (NR). **Art. 131-E.** Não haverá limite de idade para direito de percepção de pensão dos dependentes considerados inválidos na forma da lei. (AC) (NR) **Art. 131-F.** Fica assegurado o pagamento da pensão por morte pelo Instituto de Previdência do Município, a partir do ato concessivo; (AC) (NR); **Art. 131-G.** (Revogado). **Art. 131-H.** É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, observadas suas regras de prestação, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (AC) (NR) **Art. 131-I.** É assegurada, na forma e nos prazos da lei, a participação dos representantes dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas nos Colegiados que acompanham e fiscalizam o Instituto de Previdência do Município. (AC) (NR) **Art. 2º - Fica autorizado a concessão de empréstimos**



consignados com recursos do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC, aos seus segurados, conforme previsto no art. 9º, §7º da EC 103/2019 e na Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. **Art. 3º.** As demais regulamentações para as quais a Constituição Federal e a Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019, exigirem lei do ente federativo serão reguladas por lei ordinária, sendo facultada a adoção da lei complementar prevista no caput do art. 2º desta Emenda para essa finalidade. **Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação oficial. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE**, 04 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (CTMC) – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a câmara municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 144 da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação: “**Art. 144.** (...) Parágrafo único. Não incidirá o IPTU nas seguintes hipóteses: I – quando o bem imóvel seja comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, mediante requerimento do interessado à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, instruído com: a) comprovação de inscrição Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); b) comprovação de produção agropecuária no exercício da ocorrência do fato gerador do imposto. II – sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.” **Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 148, da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação: “**Art. 148.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel que poderá ser alterada pelo Chefe do Poder Executivo em Regulamento, nos termos da Emenda Constitucional Nº 132, de 20 de dezembro de 2023, conforme critérios estabelecidos nesta Lei. Parágrafo único. O valor venal do imóvel poderá ser atualizado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Regulamento, devido a elaboração de nova planta genérica de valores (PGV) ou mediante a aplicação de índice de correção monetária.” **Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 149, da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação: “**Art. 149.** O valor venal será calculado com base em planta genérica de valores, observados os seguintes critérios: I – no caso de terrenos: a) o valor por metro quadrado tendo como base o valor médio obtido das últimas transações de compra e venda; b) a localização, o número de frentes, a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno; c) a existência ou não de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público; d) o fator de redução atribuído quando o terreno se tratar de gleba; e) as áreas de preservação Ambiental – APA; f) no caso de terrenos em condomínio, a fração ideal; II – no caso de imóveis edificados: a) a área construída; b) o valor do custo do metro quadrado da construção; c) a depreciação da edificação; d) o valor do metro quadrado tendo como base o valor médio obtido das últimas transações de compra e venda; e) o estado de conservação da construção; f) o tipo e a categoria da edificação; g) o número de pavimentos; h) a posição da unidade; § 1º O valor venal do imóvel construído é determinado pela soma dos valores venais do terreno e da edificação. § 2º Poderão, ainda, ser utilizados para a determinação do valor venal do imóvel, as melhorias decorrentes de obra pública, de equipamentos urbanos e demais benfeitorias, que contribuam para sua valorização. § 3º Todas as alterações que possam modificar a base de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Tributária Municipal, sob pena de incorrer o infrator nas sanções previstas no art. 167, deste Código. § 4º O Custo Unitário Básico (CUB/m²) poderá ser usado como critério adicional para apuração do valor venal pela planta genérica de valores. § 5º A planta genérica de valores poderá suprimir critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo devido a indisponibilidade dos dados. § 6º Para os critérios desta Lei Complementar, considera-se imóvel de preservação ambiental, o solo sem edificação destinado integralmente à preservação ambiental, reconhecido por ato do Poder Público Municipal e gravado em Registro Geral de Imóveis, sendo tal gravame dispensável em caso de áreas enquadrada nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.651/2012. § 7º Fica vedada a inclusão, na metodologia de elaboração da planta genérica de valores, de critérios não previstos neste artigo.” **Art. 4º.** Fica criado o art. 149-A na Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 149-A.** Fica autorizado o Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2030, por meio de Regulamento, a estabelecer redução da base de cálculo do imposto. Parágrafo único. A redução de base de cálculo de que trata o caput será, para cada exercício, uniforme, aplicando-se a mesma redução percentual em todos os imóveis.” **Art. 5º.** Fica criado o art. 149-B na Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter vigência com a seguinte redação: “**Art. 149-B.** O contribuinte poderá contestar o valor venal atribuído ao imóvel, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, instruído de laudo de avaliação expedido por profissional habilitado. Parágrafo único. O pedido de redução do valor venal será apreciado em duas instâncias administrativas nos termos definidos em Regulamento.” **Art. 6º.** Fica criado o art. 150-A na Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter vigência com a seguinte redação: “**Art. 150-A.** O IPTU será progressivo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos para o solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, respeitadas as determinações dos artigos 5º e 6º da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001. § 1º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente. § 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei municipal específica para área incluída no plano diretor que determine o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano. § 3º A alíquota, em cada ano, não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento. § 4º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001. § 5º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.” **Art. 7º.** Fica alterada a redação do art. 151, da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação: “**Art. 151.** São isentos do IPTU, os imóveis pertencentes a: I – particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias e fundações públicas; II – particular, pertencente à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) do Governo Federal, possuidor de um único imóvel no Município de Caucaia; III – imóvel de contribuinte locado para membro de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) do Governo Federal, com renda bruta domiciliar igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes no exercício da cobrança do imposto, que não possua imóvel no Município de Caucaia; IV – clubes recreativos, desde que haja contrapartida, visando a utilização de suas dependências pelo Poder Público municipal, na forma disposta em Regulamento;



V – particular, quando figure como locatário o Município de Caucaia e suas entidades vinculadas; § 1º As isenções previstas nos incisos I, III, IV e V, deste artigo, serão solicitadas por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, nos termos definidos em Regulamento. § 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo, poderá ser processada de ofício pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento que publicará no Diário Oficial do Município, Ato Declaratório com o nome dos beneficiários e o valor da renúncia tributária.” **Art. 8º.** Fica incluído o § 6º no art. 160, da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 160.** [...] [...] § 6º A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento poderá, no caso de desconhecimento do proprietário, utilizar os responsáveis constantes como usuários em contas de consumo de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e comunicação.” **Art. 9º.** Fica alterada a redação do art. 162, da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação: “**Art. 162.** O lançamento do IPTU será divulgado pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento da primeira parcela ou cota única.” **Art.10.** Fica alterada a redação do art. 163, da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação: “**Art. 163.** A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento disponibilizará, em sítio eletrônico próprio, os documentos de arrecadação para pagamento do imposto, sendo dispensada a impressão e entrega dos documentos aos contribuintes.” **Art. 11.** Fica alterada a redação do art. 165, da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação: “**Art.165.** O recolhimento do imposto será anual e poderá ser feito em cotas nos prazos e condições estabelecidos em Regulamento. § 1º O IPTU lançado sobre imóveis será reduzido em 10% (dez por cento), desde que atendidos os seguintes requisitos: I – que o contribuinte não possua débitos com a Fazenda Municipal até 31 de dezembro do exercício anterior ao do fato gerador do tributo; II - que o pagamento seja efetuado em parcela única, até a data estabelecida em Regulamento. § 2º A autoridade fazendária deverá comprovar a veracidade das informações, sendo que, a qualquer tempo, comprovado que o sujeito passivo não tinha ou deixou de ter direito à redução, de que trata o § 1º deste artigo, será exigida a parcela não paga, com os acréscimos legais, sem prejuízo da imposição de penalidades, quando for o caso.” **Art. 12.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, incisos VI, VII e VIII do art. 151; art. 153; parágrafo único do art. 163; §§ 3º e 4º do art. 165 e art. 166. **Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, com exceção dos arts. 9º e 10 que passam a produzir efeitos a partir da publicação desta Lei. Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, em 04 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** A Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 2º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nas quantidades e simbologias a seguir: I - 30 (trinta) Cargos de Provimento em Comissão de Direção Superior - DS-1; II - 32 (trinta e dois) Cargos de Provimento em Comissão de Direção Superior - DS-2;” (...) (NR) **Art. 2º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos cargos dispostos no Anexo Único desta Lei. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 04 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

| TIPO | CARGO | SIMBOLOGIA | REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO |
|-------------------------|--|------------|----------------------|
| DIREÇÃO SUPERIOR | Articulador Governamental e Gestão Estratégica; Assessor Especial de Gestão Integrada. | DS-1 | R\$ 15.000,00 |
| | Secretário Executivo Regional | DS-2 | R\$ 11.750,00 |

NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAUCAIA, Estado do Ceará, de forma assemelhada com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a câmara municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º.** O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caucaia, Estado do Ceará, denominado Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, de forma assemelhada à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **Art. 2º.** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente: I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e II - As revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA: Art. 3º.** Com fundamento nos incisos I, II e III do § 1º e §§ 4º-A, e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no Regime Próprio de Previdência Social de Caucaia, será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019: I - Incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10, ou II - Caput do art. 22. **Art. 4º.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 3º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Lei Complementar, poderá aposentar-se ainda nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019: I - Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º, com atualização das regras de transição previstas nos §§ 1º e 2º. II - Caput e §§ 1º a 3º do art. 20; III - Caput e §§ 1º a 2º do art. 21. IV – Art. 1º que alterou a redação do Inciso I, §7º do Artigo 201 da CF, c/c com os artigos 18 e 19. **Art. 5º.** No cálculo e reajustamento dos benefícios do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ressalvados os casos de direito adquirido. **SEÇÃO II - DA APOSENTADORIA**



POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO: Art. 6º. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao segurado que for considerado, mediante perícia oficial em saúde, incapaz definitivamente para o exercício de seu cargo e insusceptível de reabilitação, ou readaptação para o exercício de outro cargo. § 1º A readaptação de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. § 2º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho terá proventos correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. § 3º O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no § 2º quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, doença do trabalho, e doenças graves conforme rol taxativo da Lei Federal. § 4º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida mediante requerimento específico de iniciativa do segurado, ou de ofício, acompanhado de laudo médico, observando-se o disposto no “caput” deste artigo e demais exigências definidas pelas normas vigentes. § 5º Para os fins desta lei, acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo de origem ou readaptado, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste ou por designação da Administração, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. § 6º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta lei: I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade laborativa do servidor, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; II - o acidente sofrido pelo segurado no local, no exercício e no horário do trabalho, em consequência de: a) ato de agressão, sabotagem ou terror praticado por terceiro; b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro; c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; d) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; III - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço: a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo; b) na prestação espontânea de qualquer serviço de responsabilidade do ente municipal, para evitar prejuízo ou proporcionar proveito à Administração; c) em viagem a serviço, quando por interesse do Município, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e d) no percurso e horário costumeiro de deslocamento da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção. § 7º Não será considerado acidente de trabalho aquele decorrente de danos causados por imperícia, imprudência, descumprimento de normas de segurança ou negligência do próprio servidor no exercício de suas atividades, incluída a recusa de utilização de equipamentos individuais e coletivos de proteção disponibilizados pela Administração. § 8º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho, considera-se que o servidor se encontra no exercício do cargo. § 9º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho poderá ser convocado, a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria, desde que: I - tenha menos de 60 (sessenta) anos; ou II - não tenha sido reavaliado pela perícia oficial em saúde de que trata o “caput” deste artigo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. § 10. O Instituto de Previdência do Município de Caucaia IPMC, na oportunidade da realização da revisão da aposentadoria de que trata o § 9º deste artigo, deverá estabelecer quando ocorrerá a próxima revisão, de acordo com a possibilidade de reversão da incapacidade, podendo, inclusive, isentar sua realização em definitivo. § 11. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha tempo mínimo de contribuição de 20 (vinte) anos, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário. **SEÇÃO III- DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA: Art. 7º.** O servidor será, compulsoriamente, aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. § 1º O processo de aposentadoria será iniciado por ato do titular do órgão ou unidade de lotação do servidor, mediante notificação ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, até 60 (sessenta) dias anteriores à data em que o servidor completar a idade referida no “caput” deste artigo. § 2º A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço. § 3º O provento de aposentadoria compulsória será calculado da seguinte forma: I - o fator de proporcionalidade será calculado pela divisão do tempo de contribuição vertido ao RPPS, em anos, descartando-se as frações, por 20 (vinte) anos, limitado seu valor a 1 (um inteiro), caso o número de anos de contribuição seja maior que 20 (vinte); II - o cálculo da média das contribuições levará em conta os proventos correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, observado o disposto do § 5º deste artigo; III - o valor do benefício será o resultado da multiplicação do fator de proporcionalidade pela média das contribuições de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste parágrafo. § 4º Na hipótese de o valor do provento proporcional ao tempo de contribuição ser inferior ao salário-mínimo nacional vigente na data da concessão do benefício, o valor do benefício deverá ser complementado até o valor do referido salário-mínimo. § 5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha tempo mínimo de contribuição de 20 (vinte) anos, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário. **SEÇÃO IV - DAS APOSENTADORIAS POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: Art. 8º.** O segurado que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma do § 1º deste artigo, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e II - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem. III



- 57(cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, ou 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os ocupantes do cargo de professor. § 1º O cálculo da média das contribuições levará em conta os proventos correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao regime de previdência a que esteve vinculado o servidor (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. § 2º É vedada a conversão de tempo de contribuição especial em comum, inclusive de magistério, exercido em qualquer época. § 3º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha, cumulativamente, tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário. **Art. 9º.** O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente os seguintes requisitos: I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º; II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público; IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; § 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética calculada sobre 100% do período contributivo desde a competência de junho de 1994, ou desde o início da contribuição se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. **SEÇÃO V - DA APOSENTADORIA POR IDADE: Art. 10.** O segurado de que trata a Lei Municipal n.º 1.414 de 14 de novembro de 2001, art. 31, e Art. 1º da EC 103/2019 que alterou o Inciso I do §7º do art. 201 da Constituição Federal, c/c os artigos 18 e 19 da EC Nº 103/2019, filiado ao Regime Próprio de Previdência Social de Caucaia até a data de publicação desta lei complementar, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; II - 15 (quinze) anos de contribuição para ambos os sexos; III - 10 (dez) anos de serviço público; IV - 05 (cinco) anos no cargo em que se dará aposentadoria; § 1º O segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta lei complementar será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se homem. § 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética calculada sobre 100% do período contributivo desde a competência de junho de 1994, ou desde o início da contribuição se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. **SEÇÃO VI - DA APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA: Art. 11.** Aposentadoria da pessoa com deficiência, entendido por aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, é assegurada a concessão de aposentadoria, observadas as seguintes condições: I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período. Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar. **Art. 12.** A avaliação da deficiência será médica e funcional, nos termos do previsto no Art. 13, parágrafo único. **Art. 13.** O grau de deficiência será atestado por perícia própria do Município de Caucaia, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim. **Art. 14.** A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar. § 1º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência. § 2º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal. **Art. 15.** Se o segurado, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no art. 12, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 12 desta Lei Complementar. **Art. 16.** A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o Art. 6º, §2º dessa lei complementar na forma a seguir: I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 12; ou II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade. **Art. 17.** Aplicam-se à pessoa com deficiência de que trata esta Lei Complementar: I - O limite da remuneração efetiva nas aposentadorias, se resultar em renda mensal de valor mais elevado que aquele; II - A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar, devendo os regimes compensarem-se financeiramente; III - As regras de pagamento e de recolhimento das contribuições previdenciárias contidas nesta lei complementar. V - As demais normas relativas aos benefícios do RPPS; V - A percepção de qualquer outra espécie de aposentadoria estabelecidas nesta Lei, que lhe seja mais vantajosa. **Art. 18.** A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. **SEÇÃO VII - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E CÁLCULOS DOS PROVENTOS - SUBSEÇÃO I - DA REGRA POR PONTOS: Art. 19.** O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 56



(cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61(sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º; II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público; IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º. § 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima a que se refere o inciso I do “caput” será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem. § 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do “caput” será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos se homem. § 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do “caput” e o § 2º. § 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II do “caput” serão: I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem; II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2026. § 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do “caput”, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a: I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem; II - a partir de 1º de janeiro de 2026, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem. § 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos: a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º. II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética calculada sobre 100% do período contributivo desde a competência de junho de 1994, ou desde o início da contribuição se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no Inciso I. § 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados: I - Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º; II - Na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no Inciso II do §6º. § 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do §6º, o valor constituído pelo vencimento base, pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais, sendo vedada a incorporação, para fins de aposentadoria, de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo; § 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do Inciso II do §6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. **SUBSEÇÃO III - DA REGRA DE TRANSIÇÃO NA APOSENTADORIA POR IDADE: Art. 20.** O segurado de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 1.414 de 14 de novembro de 2001, art. 31, Art. 1º da EC 103/2019 que alterou o Inciso I do §7º do art. 201 da Constituição Federal, c/c os artigos 18 e 19 da EC Nº 103/2019, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; II - 10 (dez) anos contribuição e serviço público; III - 05 (cinco) anos no cargo em que se dará aposentadoria; IV - A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade de 60 (sessenta) anos da mulher, prevista no inciso I, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade; V - A partir de 1º de janeiro de 2026, o tempo de contribuição, previsto no inciso II, será acrescido de 1(um) ano até atingir 15(quinze) anos, conforme progressão abaixo:

| EXERCÍCIO | IDADE E TEMPO MULHER | IDADE E TEMPO HOMEM |
|-----------|---|--|
| 2025 | 60 ANOS DE IDADE E 10 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO | 65 ANOS DE IDADE E 10 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO |
| 2026 | 60 ANOS DE IDADE E SEIS MESES E 11 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO | 65 ANOS DE IDADE E 11 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO |
| 2027 | 61 ANOS DE IDADE E 12 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO | 65 ANOS DE IDADE E 12 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO |
| 2028 | 61 ANOS DE IDADE E SEIS MESES E 13 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO | 65 ANOS DE IDADE E 13 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO |
| 2029 | 62 ANOS DE IDADE E 14 DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO | 65 ANOS DE IDADE E 14 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO |
| 2030 | 62 ANOS DE IDADE E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO | 65 ANOS DE IDADE E 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO |

§ 2º Os proventos das aposentadorias previstas no caput desse artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética calculada sobre 100% do período contributivo desde a competência de junho de 1994, ou desde o início da contribuição se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 15 (vinte) anos de contribuição. §



3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data e percentual utilizado para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. **SUBSEÇÃO IV - DA REGRA COM PEDÁGIO – 85%(OITENTA E CINCO POR CENTO): Art. 21** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Artigo 7º, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem; II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; V – Período adicional correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo que na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para completar o tempo previsto no Inciso II. § 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos. § 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º do artigo 7º desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria. II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética calculada sobre 100% do período contributivo desde a competência de junho de 1994, ou desde o início da contribuição se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I. § 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados: I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §2º; II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do §2º. § 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do §2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. **SUBSEÇÃO V - CAPÍTULO IV - DA PENSÃO POR MORTE: Art. 22.** Conforme prevê o §7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte o dependente de segurado do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC, falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar, será aplicado o disposto no art. 23 e parágrafos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **Art. 23.** A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). § 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco). § 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a: I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social. § 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º. § 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei. § 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação. § 6º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica. § 7º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data de inscrição ou habilitação. § 8º O pensionista de que trata o §1º do art. 46 deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC, o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito. § 9º Em se tratando de única fonte de renda formal, o instituto da pensão por morte não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo. **Art. 24.** Cessará a pensão nos seguintes casos: I – por morte do beneficiário; II – pela maioria do beneficiário, se filho, salvo inválido; III– pela emancipação econômica, se filho, a qualquer momento; IV– cessará a pensão ao cônjuge ou companheiro(a): a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”; b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: § 1º 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; § 2º 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; § 3º 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; § 4º 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; § 5º 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; § 6º vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. d) Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “c”, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável. **Art. 25.** Será admitido o



recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. **Art. 26.** O segurado aposentado por incapacidade permanente ao trabalho e o dependente inválido, independente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, de 02(dois) em 02(dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente. **Art. 27.** Os proventos de Aposentadoria devidos ao servidor público e as pensões por morte devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios. **Art. 28.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor ou do aposentado que falecer, a contar da data: I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I deste artigo; ou III - da decisão judicial ou administrativa, na hipótese de morte presumida. **SEÇÃO II - DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO: Art. 29.** Os dependentes deverão apresentar requerimento de pensão, nos termos estabelecidos em ato expedido pelo Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, acompanhado, quando for o caso, de cópia dos seguintes documentos comprobatórios: I - documentos de apresentação obrigatória para todos os dependentes: a) certidão de óbito do servidor ou aposentado; b) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, do beneficiário; c) Carteira de Identificação com foto (Identidade Civil, CNH, Carteira Registro de Classe Profissional); d) dados bancários do beneficiário, contendo nome/número do banco, agência e conta-salário; e) comprovante de residência; f) declaração de não acumulação de pensão; g) declaração de Nada Consta ou Consta benefício no RGPS(INSS); h) comprovantes de rendimentos de vínculos com outros entes da federação; II - documentos específicos, conforme o dependente: a) cônjuge: certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado; b) filhos: certidão de nascimento ou carteira de identidade; c) companheira ou companheiro: 1. certidão de nascimento do servidor ou do aposentado falecido emitida após a data do óbito, quando este for solteiro ou solteira; 2. certidão de nascimento emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado, quando o companheiro ou a companheira forem, respectivamente, solteiro ou solteira; 3. certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem viúvos; e 4. comprovação de união estável, nos termos desta lei; d) cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente: 1. certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio; 2. decisão judicial que fixe o pagamento de pensão alimentícia; ou 3. escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia; e 1. comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente; e) enteado e o menor tutelado judicialmente equiparados a filho: 1. certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis atualizada do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado, emitida após a data do óbito; 2. comprovação de união estável do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado; 3. certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado ou equiparado; 4. declaração firmada pelo servidor de existência de dependência econômica do enteado e do menor tutelado para com ele; 5. declaração de não emancipação para o enteado e o menor tutelado com idade inferior a 21 (vinte e um) anos; 6. comprovação de dependência econômica do enteado ou o menor tutelado com o servidor ou aposentado falecido, nos termos desta lei; e 7. certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado. f) pais: 1. documento oficial do servidor ou aposentado; e 2. comprovação de dependência econômica, nos termos desta lei g) irmão: 1. certidão de nascimento ou carteira de identidade; e 2. comprovação de dependência econômica, nos termos desta lei; h) filho ou irmão inválido ou deficiente: 1. certidão de nascimento ou carteira de identidade; e 2. laudo pericial, emitido pela perícia médica municipal solicitada pelo Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou 3. laudo pericial, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, providenciado Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave, e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado. § 1º Nos casos em que a qualidade de dependente for reconhecida judicialmente, deverá ser apresentada a respectiva decisão judicial. § 2º Para os maiores de 16 (dezesesseis) anos, é necessária a apresentação de pelo menos um documento oficial de identificação com foto. § 3º A documentação referida nos incisos do “caput” deste artigo somente será exigida quando não constar do assentamento funcional do servidor ou do aposentado falecido, podendo o Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, a qualquer tempo, requerer a apresentação de novos documentos que julgar necessários para a avaliação da concessão do benefício. **Art. 30.** Para fins das comprovações de que trata o “caput” do artigo 33 desta lei, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (tres) dos seguintes documentos: I - certidão de nascimento de filho havido em comum; II - certidão de casamento religioso; III - declaração de união estável registrada em cartório; IV - sentença judicial de reconhecimento de união estável; V - declaração de imposto de renda do servidor ou aposentado, da qual conste o interessado como se dependente; VI - prova de residência no mesmo domicílio; VII - registro em associação de qualquer natureza, do qual conste o nome do interessado como dependente do servidor; VIII - apólice de seguro de vida da qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; IX - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável; X - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente; XI - disposições testamentárias; XII - declaração especial feita perante tabelião; XIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil; XIV - procuração ou fiança reciprocamente outorgada; XV - conta bancária conjunta; XVI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; e XVII - quaisquer outros que possam levar à comprovação do fato ou da situação. § 1º O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor, não constituem meio de comprovação de dependência econômica. § 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal. § 3º Caso não esteja caracterizada a dependência econômica, o Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, poderá requerer a apresentação de outros documentos além daqueles previstos no “caput” deste artigo. **Art. 31.** O cônjuge, o companheiro ou companheira, o ex-cônjuge ou ex-companheiro ou ex-companheira com pensão alimentícia fixada judicialmente têm presunção absoluta de dependência econômica. **CAPÍTULO V - DO DIREITO ADQUIRIDO: Art. 32.** A concessão de



aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. § 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput**, e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios. § 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito. **CAPÍTULO VI - DO ABONO DE PERMANÊNCIA: Art. 33.** Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, custeado pelo ente e até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no IPMC, que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos: I - Alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar; II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar; III - Artigos Nº 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **Art. 34.** Fica autorizado a concessão de empréstimos consignados com recursos do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC, aos segurados ativos e inativos conforme previsto no art. 9º, §7º da EC 103/2019 e Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 35.** Por força da presente lei, os seguintes dispositivos da Lei Nº 1.414 de 14 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações: "**Art. 2º.** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as finalidades que garantam meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, idade avançada e morte. **Art. 13.** São fontes do plano de custeio do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC: I – contribuição previdenciária do Município; II – contribuição previdenciária dos Segurados; III – doações, subvenções e legados; IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais; V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art. 201 da Constituição Federal; VI – receitas decorrentes de aportes diversos do Poder Executivo; VII – receita proveniente da concessão de empréstimos consignados com recursos do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC aos seus segurados conforme previsto no art. 9º, §7º da EC 103/2019 e Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021. VIII – demais dotações previstas no orçamento municipal. **Art. 14.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 (contribuição patronal), para manutenção e custeio normal do regime, terá alíquota de 16% (dezesesseis por cento), e a contribuição dos servidores efetivos ativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos os das Autarquias e Fundações, de que trata o inciso II do art. 13 terá alíquotas não-acumulativas e escalonadas na forma das seguintes faixas de base de contribuição: I – Até o valor de base de contribuição equivalente a 1(um) salário mínimo a alíquota será de 14,00%; II – Entre os valores de base de contribuição equivalentes a 1(um) e 2(dois) salários mínimos a alíquota será de 14,50%; III – Entre os valores base de contribuição equivalentes a 2(dois) e 3(três) salários mínimos, a alíquota será de 15,00% IV – Entre os valores base de contribuição equivalentes a 3(três) e 4(quatro) salários-mínimos a alíquota será de 15,50%; V – Acima do valor base de contribuição equivalente a 4 salários-mínimos a alíquota será de 16,00%. § 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até dia 30 (trinta) do mês seguinte ao mês de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa. **Art. 15.** – omissis Parágrafo único – A avaliação atuarial inicial e reavaliações serão encaminhadas ao Ministério da Previdência nos prazos previstos na Legislação Federal. **Artigo 20** – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção pelo IPCA/IBGE, juros de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa de 1%(um por cento). **CAPÍTULO V - DO PLANO DE BENEFÍCIOS: Art. 27** – O Regime de Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, gerido pela Unidade Gestora Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC compreende os seguintes benefícios: I – Quanto ao segurado: a) Aposentadoria por Incapacidade Permanente; b) Aposentadoria Compulsória; c) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição; d) Aposentadoria por Idade; e) Aposentadoria por Deficiência. II – Quanto ao dependente a) Pensão por morte **Art. 60** – Os aposentados e pensionistas do município, incluindo suas autarquias e fundações, contribuirão com a alíquota linear de 14% (catorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que ultrapassarem o valor equivalente a 02(dois) salários-mínimos vigentes. **Art. 62** e Parágrafo Único – Revogados **Art. 36.** Fica determinado quanto à alíquota de contribuição dos segurados ativos, tão logo seja alcançado resultado de superavit atuarial, mediante avaliação atuarial anual comprobatória, poderá ser readotada alíquota linear de 14%(catorze por cento). § 1º A providência prevista no Art. 40, somente poderá ser adotada se não resultar em déficit atuarial. **Art. 37.** Como medida de equacionamento de déficit, o ente contribuirá a título de contribuição patronal normal sobre os proventos de aposentadorias e pensões por morte, concedidas a partir da data de publicação desta lei. **Art. 38** – Como medida de equacionamento de déficit o ente aportará a partir de janeiro de 2026, para o IPMC, o valor equivalente a arrecadação de IRRF sobre a folha mensal de aposentados e pensionistas. **Art. 39.** O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução e fiel cumprimento desta Lei Complementar, dando-lhes a devida publicidade. **Art. 40.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Quanto à alteração do Art. 14 e art. 60 da Lei Nº 1.414/2001, atendendo ao princípio da noventena, vigorará a partir do 1º dia do quarto mês subsequente. contado da publicação desta lei. **Art. 41.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Leis 1.414 de 14 de novembro de 2001 e suas alterações posteriores, inclusive as previstas na Lei Nº 3.324 de 12 de novembro de 2021. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, 04 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**



LEI Nº 3.844, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Extingue a Secretaria Municipal de Gestão e Governo; Cria a Secretaria Municipal de Proteção Animal, a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Cria as Secretarias Regionais Executivas da Grande Jurema, Litoral e Sertão; Desmembra a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; e Altera as Leis Municipais nº 3.269, de 14 de julho de 2021, Lei nº 2.333, de 26 de junho de 2012, Lei nº 2.347, de 27 de junho de 2012, Lei nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 3.394, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Gestão e Governo – SGG, na forma desta Lei. §1º A estrutura administrativa, as competências e atribuições da SGG serão redistribuídas entre os seguintes órgãos: I - Gabinete do Prefeito – GABPREF; II – Procuradoria-Geral do Município – PGM; III - Assessoria de Comunicação – ASCOM; IV - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD. §2º Os órgãos citados no §1º passam a ser dotados de autonomia administrativa e funcional para o exercício de suas competências, diretamente subordinados apenas ao Chefe do Poder Executivo. **Art. 2º.** Ficam criadas as seguintes Secretarias: I – Secretaria Municipal de Proteção Animal – SPA; II – Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SETEC; III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE; IV - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD. **Art. 3º.** Ficam criadas, com fundamento no art. 100 da Lei Orgânica do Município: a) Secretaria Executiva Regional da Grande Jurema – SER1; b) Secretaria Executiva Regional do Litoral – SER 2; c) Secretaria Executiva Regional Executiva do Sertão – SER3. **Art. 4º.** Integram a estrutura administrativa organizacional dos órgãos mencionados no §1º, do Art. 1º desta Lei, além dos Departamentos, Setores, Subórgãos, Unidades Administrativas ou Divisões já existentes e em execução atualmente: I - Gabinete do Prefeito: a) Secretaria Executiva Regional da Grande Jurema – SER1; b) Secretaria Executiva Regional do Litoral – SER 2; c) Secretaria Executiva Regional Executiva do Sertão – SER3. II – Procuradoria-Geral do Município: a) Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia; b) Comissão de Sindicância; c) Corregedoria-Geral do Município; d) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: a) Diário Oficial do Município – D.O.M. Parágrafo único. Integram ainda a estrutura administrativa dos órgãos municipais os Departamentos, Setores, Subórgãos, Unidades Administrativas ou Divisões devidamente reestabelecidas através desta Lei, da forma como disposto na Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021. **Art. 5º.** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, dando origem às seguintes Secretarias: I – Secretaria Municipal de Turismo – SETUR; II – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT. **Art. 6º.** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, dando origem às seguintes Secretarias: I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS; II – Secretaria Municipal do Trabalho – SMT. **Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por meio de Decreto a suplementar as dotações e abrir crédito adicional especial ao vigente Orçamento para as unidades orçamentárias criadas por esta Lei, em conformidade com os limites especificados no Art. 8º da Lei nº 3.822, de 29 de novembro de 2024, Lei Orçamentária Anual - LOA, utilizando como fonte de Recursos a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na forma do inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. As dotações orçamentárias ora criadas poderão ser suplementadas no exercício financeiro de 2025, de acordo com os limites e fontes de recursos definidos no art. 8º da Lei nº 3.822, de 29 de novembro de 2024, Lei Orçamentária Anual - LOA. **Art. 8º.** A Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.624, de 30 de junho de 2023, submetem-se às seguintes alterações em sua redação, e/ou acrescida dos dispositivos a seguir: “**Art. 8º.** (...) III – Procuradoria-Geral do Município – PGM; V – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD; (...) XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS; (...) XIV – Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;” (NR) (...) “XVII – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT; XVIII – Secretaria Municipal de Trabalho – SMT; XIX – Assessoria de Comunicação – ASCOM; XX – Secretaria Municipal de Proteção Animal – SPA; XXI – Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SETEC; XXII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE;” (AC) “**Art. 17.** (...) II - vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (...) III – vinculados à Secretaria Municipal de Turismo: (...)” (NR) “X – vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho: a) Conselho Municipal do Trabalho de Caucaia - COMUT, criado pela Lei Municipal nº 3.026, de 17 de junho de 2019. XI – vinculados à Secretaria Municipal de Cultura: b) Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC, criado pela Lei Municipal nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.916, de 05 de junho de 2018.” (AC) “**Art. 18.** (...) I – vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (...) II – vinculados à Secretaria Municipal de Turismo: (...) VI – vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento;” (NR) (...) “VIII – vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho: a) Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo - FMTRE, criado pela Lei Municipal nº3.026, de 17 de junho de 2019. IX - vinculados à Secretaria Municipal de Cultura: a) Fundo Municipal de Cultura - FNC, criado pela Lei Municipal nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.916, de 05 de junho de 2018.” X – vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, criado pela Lei Municipal nº 3.394, de 23 de dezembro de 2021.” (AC) (...) **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Seção I Do Gabinete do Prefeito: “Art. 19.** O Gabinete do Prefeito tem a finalidade de assessorar o Chefe do Executivo, coordenar ações governamentais, promover articulação política e garantir a implementação de políticas públicas e projetos estratégicos, observando os princípios da governança: I - assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no relacionamento com as entidades da sociedade civil, na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular, bem como na coordenação e integração das ações governamentais; II - promover a articulação política do Chefe do Poder Executivo com os demais poderes, órgãos e entidades da administração; III - assistir o Chefe do Poder Executivo na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades estratégicas; IV - coordenar e supervisionar os projetos e iniciativas estratégicas do Governo Municipal; V - realizar pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; VI - promover o intercâmbio de informações entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal; VII - coordenar a implantação de programas integrados; VIII - instituir comitês e/ou comissões para discussões de assuntos temáticos afetos aos órgãos da Administração Direta do Município; IX - supervisionar e monitorar, junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, a execução das metas e projetos de governo; X - assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento da Administração Pública Municipal; XI - promover atividades de coordenação político-administrativas do Município com os cidadãos pessoalmente ou por meio de entidades que os representem; XII - apoiar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos



municipais; XIII - apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal; XIV - coordenar ações integradas de sua área de competência, que envolvam órgãos e entidades componentes da Administração Municipal; XV - captar recursos, celebrar convênios, termos de cooperação, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta; XVI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Parágrafo único. A Chefia de Gabinete do Prefeito será exercida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito. **SUBSEÇÃO I - DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS: “Art. 19-A.** A Secretaria Executiva Regional Grande Jurema – SER1, a Secretaria Executiva Regional Litoral – SER2 e a Secretaria Executiva Regional do Sertão – SER3, integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, sem autonomia orçamentária, tem como finalidade implantar a Política de Acolhimento ao cidadão, articulando ações intersetoriais com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Municipal relacionados a prestação dos serviços públicos municipais, competindo-lhes: I - promover o acolhimento ao cidadão; II - promover de forma conjunta com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal a prestação dos serviços públicos de sua competência; III - participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública no âmbito de seu território de atuação; IV - coordenar e implementar programas e ações relacionados à promoção da participação social na Administração Pública no âmbito de seu território de atuação; V - promover, quando devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito, audiências públicas, visando o engajamento da população em debates sobre a execução de programas, projetos e ações do Poder Público; VI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Parágrafo único. A implantação, a área territorial de atuação e os serviços públicos a serem executados por cada uma das Secretarias Executivas Regionais mencionadas no caput, serão regulamentados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR) **SEÇÃO V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS: “Art. 29.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tem como finalidade: I - executar as atividades de administração de recursos humanos no que diz respeito aos registros funcionais dos servidores, direitos e vantagens, folhas de pagamento, cumprimento de obrigações legais e previdenciárias; II - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores; III - desempenhar as atividades de administração de cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório de servidores, avaliação de desempenho funcional, dimensionamento de quadros, promoção e progressão de servidores; IV - desenvolver ações para a gestão de pessoas referentes ao registro, processamento, monitoramento e disponibilização de informações no âmbito pessoal, funcional e financeiro da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação vigente; V - definir políticas e desenvolver ações relativas ao trabalho e à saúde visando promover, proteger, prevenir e recuperar a saúde individual e coletiva dos servidores; VI - definir políticas, desenvolver e gerenciar ações de sistematização dos cargos e, de provimento de pessoal, do desenvolvimento de carreiras e remuneração, admissão, movimentação, exoneração, planos de cargos e carreiras, avaliação de pessoal, readaptações, licenças, vantagens e demais institutos referente a pessoal; VII - executar as atividades de seleção de servidores e concursos públicos, bem como a prorrogação de validade, convocação de candidatos aprovados e demais atos pertinentes; VIII - organizar, promover e desenvolver as atividades de treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; IX - gerir o sistema de informações de recursos humanos; X - realizar os serviços de assistência social aos servidores municipais; XI - coordenar e executar os serviços de protocolo e tramitação de processos administrativos e arquivo geral; XII - realizar o controle de atos formais relativos à gestão de pessoas; XIII - realizar a gestão da relação do Município com as entidades representantes dos servidores e empregados públicos municipais; XIV - implementar e acompanhar a política municipal de arquivos, bem como garantir o acesso e a proteção ao conjunto de documentos produzidos e recebidos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município; XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. **SUBSEÇÃO I - DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM. Art. 29-A.** O Diário Oficial do Município - DOM, criado pela Lei Municipal n.º 1.446, de 11 de março de 2002, com alteração dada pela Lei n.º 1.965, de 1º de janeiro de 2009, unidade administrativa responsável pela publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. § 1º O Diário Oficial do Município - DOM, constitui-se instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da Administração Pública Municipal, visando atender aos requisitos de eficácia, moralidade, publicação e transparência. § 2º As publicações do Diário Oficial do Município – DOM, serão veiculadas na rede mundial de computadores no sítio eletrônico do Município de Caucaia, sem custos, e poderão ser acessadas gratuitamente por qualquer interessado. § 3º A coordenação do Diário Oficial do Município será atribuída a servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. **SEÇÃO VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO: Art. 29-B.** A Secretaria Municipal do Trabalho tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações de qualificação profissional, empreendedorismo e às relativas ao trabalho, no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais, competindo-lhe: I – elaborar, coordenar a estratégia e implementar planos, programas e projetos de desenvolvimento social, empreendedorismo e qualificação profissional; II – captar recursos, celebrar convênios, celebrar termos de cooperação, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta; III - propor e executar as ações relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito do Município de Caucaia; IV - promover, coordenar e executar as ações voltada para geração de trabalho, emprego e renda; V - gerir, promover, coordenar e executar os Programas e Política Pública de Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo, articulada com as empresas locais; VI - gerir, promover, coordenar e executar os Programas e Política voltadas a Microempresários e Microempreendedores Individuais; VII - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego, renda, qualificação profissional e empreendedorismo do Município; VIII - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbanas e rurais do Município; IX - propor e desenvolver em conjunto com os demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal ações de enfrentamento à pobreza, erradicação do trabalho infantil e combate à miséria e a fome; X – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. **SEÇÃO VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: Art. 29-C.** A Secretaria Municipal de Cultura tem como finalidade definir e gerenciar a política de desenvolvimento cultural do Município, competindo-lhe: I – definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional e Municipal de Cultura, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município; II – contribuir para a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de Caucaia; III - desenvolver ações que visem à proteção da memória e do



patrimônio histórico artístico e cultural; IV - promover programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas, o fortalecimento da economia da cultura, a requalificação dos espaços públicos e o pleno exercício da cidadania; V - desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município; VI - coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura; VII - desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente; VIII - restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização; IX - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva; X - administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais e o registro de bens de natureza imaterial, imóveis e móveis, públicos e particulares, existentes no Município, de acordo com as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, bem como manter os livros do tomo, e preservar o bem tombado, quando for o caso; XI - organizar e manter a Biblioteca Pública Municipal Professor Martinz de Aguiar; XII - firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação; XIII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral, nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, primando pela democratização dos saberes e fazeres na cidade; XIV - coordenar o Sistema Municipal de Cultura; XV - promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar; XVI - apoiar e incentivar a realização de eventos culturais dos povos originários, quilombolas, movimentos negros, ciganos, da diversidade sexual e demais nichos das denominadas minorias sociais; XVII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VIII - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO: **Art. 29-D.** A Assessoria de Comunicação é o órgão responsável por planejar e executar as ações de comunicação institucional do município, visando à transparência e à proximidade com a população, competindo-lhe:” (NR) “I – planejar, coordenar e executar as políticas de comunicação institucional do município; II – gerenciar a relação com a imprensa e os veículos de comunicação, promovendo a divulgação das ações e programas governamentais; III – administrar os canais oficiais de comunicação do município, como redes sociais, portais e publicações institucionais; IV – promover a organização de eventos e solenidades realizadas no âmbito da administração municipal, bem como as ações de logística, relações públicas, cerimonial geral e protocolo, no âmbito de sua atuação; V - coordenar as atividades de imprensa, de cerimonial e protocolo; VI – fomentar a participação cidadã por meio de estratégias de comunicação voltadas à aproximação entre o poder público e a sociedade; VII – desenvolver campanhas publicitárias e educativas de interesse público; VIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.” (AC)

SEÇÃO IX - SECRETARIA MUNICIPAL PROTEÇÃO ANIMAL: “**Art. 29-E.** A Secretaria Municipal de Proteção Animal é o órgão responsável por promover o cuidado, a defesa e o bem-estar dos animais no âmbito deste Município, competindo-lhe:” (NR) “I – planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no âmbito municipal; II – promover campanhas educativas e ações de conscientização ambiental, abordando a conservação da fauna, o manejo responsável de animais e a prevenção de maus-tratos; III – implementar e gerir programas de controle populacional de animais domésticos e silvestres, por meio de ações de castração, vacinação, identificação e unidades móveis de atendimento veterinário; IV – administrar, zelar, coordenar e supervisionar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Animal (UPA dos Animais), garantindo serviços de cuidado e assistência médico-veterinária; V – fiscalizar e combater práticas de maus-tratos e crueldade contra animais domésticos e silvestres, em articulação com órgãos de segurança pública e fiscalização ambiental; VI – criar e coordenar projetos assistenciais para protetores de animais, com apoio a organizações e voluntários na proteção animal; VII – fomentar e manter parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, pesquisa e proteção animal, visando à preservação da fauna e ao desenvolvimento de políticas públicas; VIII – criar e manter centros de triagem e reabilitação de animais domésticos e silvestres em situações de risco ou resgatados; IX – desenvolver e promover políticas para a substituição de veículos e equipamentos de tração animal, estimulando alternativas sustentáveis; X – produzir, divulgar e distribuir materiais educativos voltados à proteção e defesa dos animais; XI – estimular a realização de eventos e campanhas anuais voltadas à proteção e bem-estar animal, como a Semana de Proteção Animal (SEPA); XII – gerir, administrar e coordenar os atendimentos veterinários móveis no âmbito do município de Caucaia; XIII – desempenhar outras competências correlatas que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.” (AC)

SEÇÃO X - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO: “**Art. 29-F.** A Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico é o órgão responsável por modernizar os serviços públicos, capacitar a população no uso de novas tecnologias e promover o desenvolvimento tecnológico e sustentável do Município, competindo-lhe: I – planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para a inovação tecnológica e a modernização dos serviços públicos municipais; II – capacitar a população para o uso de novas tecnologias, promovendo a inclusão social nos meios digitais e o acesso à cidadania digital; III – fomentar o empreendedorismo local e criar um ambiente favorável para o desenvolvimento de micro e pequenos negócios, especialmente aqueles inseridos em iniciativas de economia criativa; IV – promover ações para transformar Caucaia em um polo tecnológico, atraindo empresas, negócios em estágio inicial e investimentos na área de inovação e tecnologia; V – incentivar a criação de projetos que unam tecnologia e preservação ambiental, integrando sustentabilidade às iniciativas de desenvolvimento; VI – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e setor privado para promover a inovação tecnológica e o fortalecimento do empreendedorismo no Município; VII – desenvolver programas e projetos que fomentem o uso de tecnologias sustentáveis no âmbito municipal; VIII – promover a cidadania digital, assegurando que os cidadãos tenham acesso a recursos tecnológicos e capacitação para o pleno exercício de seus direitos no ambiente digital; IX – implementar iniciativas voltadas à atração de investimentos estratégicos em ciência, tecnologia e inovação, visando ao desenvolvimento econômico sustentável do Município; X – fortalecer o empreendedorismo local por meio de programas de apoio a startups e empresas inovadoras, além de fomentar projetos de economia criativa; XI – formular e implementar a política municipal de tecnologia, voltada para a valorização do patrimônio tecnológico e seu desenvolvimento; XII – gerenciar as ações ligadas à área de tecnologia no âmbito do Município de Caucaia; XIII – estabelecer uma política de pesquisa, desenvolvimento, produção e inovação, visando à execução de serviços de alta tecnologia; XIV – apoiar, desenvolver e estimular as atividades de tecnologia e de inovação; XV – articular-se com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios



e com instituições de pesquisas científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científico, objetivando a compatibilização e a racionalização da política e dos programas municipais, na área de tecnologia; XVI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de tecnologia; XVII – estabelecer a linha de desenvolvimento tecnológico de capacitação de pessoal; XVIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.”

(AC) **SEÇÃO XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** “**Art. 29-G.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão destinado à promoção do crescimento sustentável, ao fortalecimento da economia local e à ampliação das oportunidades de investimento, competindo-lhe: I – formular, propor, executar e avaliar políticas públicas voltadas ao crescimento econômico sustentável e ao desenvolvimento do setor produtivo do Município; II – promover e apoiar iniciativas de atração de investimentos, assessorando empreendedores e ofertando infraestrutura para instalação e ampliação de negócios; III – divulgar o potencial socioeconômico e os produtos característicos do Município, em nível local, regional e nacional, por meio de eventos, feiras, congressos e outros meios de comunicação; IV – fomentar a capacitação e qualificação profissional, em articulação com instituições de ensino e entidades do setor produtivo, com vistas à melhoria da competitividade dos setores econômicos; V – implementar programas e projetos para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, bem como de empreendedores individuais, promovendo a economia criativa e a geração de emprego e renda; VI – articular com entes federativos, organismos internacionais e a iniciativa privada para estabelecer parcerias e captar recursos destinados ao desenvolvimento econômico do Município; VII – desenvolver ações que ampliem a comercialização e divulgação de produtos e serviços do setor empresarial do Município; VIII – criar condições para estimular novas vocações empreendedoras e atrair negócios estratégicos para o Município; IX – realizar estudos e divulgar oportunidades de investimento, subsidiando o setor produtivo com informações estratégicas e assessoramento técnico; X – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.”

(NR) **SEÇÃO XII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:** “**Art. 31.** (...) **SEÇÃO XIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:** **Art. 34.** (...) **SEÇÃO XIV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL:** **Art. 35.** (...) **SEÇÃO XV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** **Art. 36.** (...) **SEÇÃO XVI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** **Art. 37.** (...) **SEÇÃO XVII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** **Art. 38.** (...) **SEÇÃO XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:** “**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações de assistência social, segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais, competindo-lhe: (...) II - elaborar, coordenar a estratégia e implementar planos, programas e projetos de desenvolvimento social; (...) **SEÇÃO XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:** **Art. 40.** (...) **SEÇÃO XX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:** “**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Turismo tem como finalidade definir e gerenciar a política de desenvolvimento do turismo local impulsionando os negócios da atividade, competindo-lhe: (...) **SEÇÃO XXI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE:** **Art. 42.** (...) XII - criar e buscar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho – SMT e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias; **SEÇÃO XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE:** **Art. 43.** (...) **Art. 60.** (...) “I - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; (...) VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; (...) X - Secretário Municipal de Turismo;” (NR) “XIII – Secretário Municipal do Trabalho; XIV - Secretário Municipal de Cultura; XV – Secretário Municipal de Proteção Animal; XVI – Secretário Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; XVII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.” (AC). **Art. 9º.** Ficam reestabelecidos os seguintes artigos da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, anteriormente revogados pela Lei Municipal nº 3.624, de 30 de junho de 2023, submetendo-se às seguintes alterações em sua redação, e/ou acrescida dos seguintes dispositivos: “**Art. 8º.** (...) III – Procuradoria-Geral do Município – PGM; V – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; (...) **Art. 18.** (...) IV - vinculado à Procuradoria-Geral do Município: a) Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, criado pela Lei Municipal nº 2.459, de 30 de julho de 2013;” (...) (NR). **Art. 10.** Ficam reestabelecidos, com a mesma redação originária disposta na Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, os artigos: art. 18, inciso IV, alínea “a”; art. 20; art. 21; art. 22; art. 23; art. 24; art. 25; art. 26; todos da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, anteriormente revogados pela Lei Municipal nº 3.624, de 30 de junho de 2023. **Art. 11.** O caput do art. 3º da Lei nº 2.333, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração: “**Art. 3º.** O FGPPP será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, observadas as diretrizes do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.” (NR). **Art. 12.** A Lei nº 2.347, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art. 5º.** O órgão gestor do Fundo Especial das Parcerias Público-Privadas do Município de Caucaia é a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e o agente financeiro são os Bancos Oficiais. (...) **Art. 6º.** (...) I - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; II – Secretaria Municipal de Infraestrutura;” (NR) (...) IV – Gabinete do Prefeito. **Art. 13.** A Lei nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art. 22.** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão ser requeridos por escrito ao CAB, por meio de requerimento específico, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (...) **Art. 35.** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão ser requeridos por escrito ao CAB, por meio de requerimento específico, a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (...) **Art. 43.** (...) II - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; (...)” (NR) IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; V – Gabinete do Prefeito. § 1º O CAB será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, com suas decisões homologadas pelo Chefe do Poder Executivo. (...) **Art. 45.** O Comitê de Avaliação de Benefícios será assessorado pelo Grupo de Análise de Pleitos (GAP), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (...) § 2º O GAP será coordenado pelo membro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.” (NR) **Art. 14.** A Lei nº 3.394, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), constituindo-se em instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (...) **Art. 6º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (...) **Art. 7º.** O suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) será prestado



pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.” (NR)(...) **Art. 15.** O Art. 11 da Lei nº 3.443, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: (...) “**Art. 11.** Os Conselheiros da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes não poderão propor, administrar ou prestar serviços referentes aos projetos culturais que venham a ser contemplados com os benefícios dos incentivos fiscais à cultura”. (NR) **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea “h” do inciso II, a alínea “b” do inciso III, do art. 17; alínea “e” do inciso I, alínea “b” do inciso II e alíneas “c” e “d” do inciso VI do art. 18; §§ 1º e 2º do art. 29; o parágrafo único do art. 29-D; art. 29-H; os incisos XI até o XVII, todos do art. 39; os incisos III, XI até o XX e do XXII até o XXIV, do art. 41, da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, alterada Lei Municipal nº 3.624, de 30 de junho de 2023; bem como o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.624, de 30 de junho de 2023. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 04 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.845, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Concede reajuste aos profissionais da Carreira do Magistério do Município de Caucaia, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre a remuneração base dos profissionais da Carreira do Magistério do Município de Caucaia, de que trata a Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010. §1º O reajuste previsto no caput fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2025, no entanto, as tabelas vencimentais dos profissionais da Carreira do Magistério do Município de Caucaia, com a forma de escalonamento para a implantação do percentual previsto no caput deste artigo serão fixadas por ato do Executivo Municipal, após diagnóstico da auditoria nas contas da Secretaria Municipal de Educação e em obediência ao Decreto nº1.459, de 02 de janeiro de 2025. §2º A consolidação do percentual estabelecido no caput deve observar as normas e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, bem como a programação orçamentária e financeira do município. §3º A implantação do previsto no caput deste artigo não poderá ultrapassar o exercício financeiro do corrente ano. **Art. 2º.** O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos servidores inativos. **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias. **Art. 4º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 04 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 3.846, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Caucaia/CE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, com esteio na Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 13, §1º e art. 46, faço saber que a câmara municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidas pelo ente (patronais) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. § 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento. § 2º Fica vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias. **Art. 2º.** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo, com dispensa de multa. **Art. 3º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo. **Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo, e multa de 1% (um por cento). **Art. 5º.** Fica autorizado o reparcimento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas ao valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento. § 1º No reparcimento de que trata o **caput**, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcimento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcimento. § 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcimento. § 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcimento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário. § 4º O reparcimento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário. **Art. 6º** O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento não pagas no seu vencimento. **Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo. **Art. 7º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcimento previstos nesta Lei. **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE**, 04 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

**EXTRATOS DE TERMO DE CONVÊNIO**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE E O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, DO OBJETO: Este Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e Administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades. Parágrafo único. Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos dos Entes constantes deste pacto, em duas modalidades: a) com ônus para o cedente; b) sem ônus para cedente, garantindo o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos. **DOS COVENENTES:** Município de Caucaia representado pelo Sr. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito do Municipal e o Município de General Sampaio representado pelo Sr. JOÃO PAULO SALES CORDEIRO - Prefeito do Municipal. **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:** As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de General Sampaio-CE e o Chefe do Poder Executivo do Município de Caucaia-CE, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício e modalidade da cessão. Parágrafo único. Os servidores do Município de General Sampaio-CE e do Município de Caucaia-CE, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo de Convênio, bem como do Ato Administrativo que cedeu o servidor. **DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:** Os servidores cedidos, na modalidade sem ônus para o cedente, perceberão pelo Órgão de origem a remuneração a que têm direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares, devendo cedente ter ressarcido mensalmente pelo cessionário. § 1º. **DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir da data sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2028, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo. Parágrafo único. A partir da vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante anteriormente firmado entre os convenientes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas. **DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações: a. Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação; b. Pelo descumprimento pelos Partícipes de suas disposições; c. Pela ocorrência de qualquer ato que o torne inexecutável; d. Por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e. Por consenso das partes. **DO FORO:** As partes elegem a Foro da Comarca de Pentecoste-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Convênio devendo o seu extrato ser publicado no Instrumento Oficial de Publicidade de cada um dos partícipes. General Sampaio, 03 de janeiro de 2015. **JOÃO PAULO SALES CORDEIRO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE. NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.**

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE E O MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE PACATUBA, neste ato representado pela Prefeita de Pacatuba, LARISSA SOUZA TORRES CAMURÇA, e o MUNICÍPIO DE CAUCAIA, neste ato representado pelo Prefeito de Caucaia, NAUMI GOMES DE AMORIM, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica. **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo a cessão mútua de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, entre os Municípios de PACATUBA-CE E CAUCAIA-CE, com a exclusiva finalidade de prestar serviços de cooperação técnica e qualificação profissional no Município para o qual foi cedido, conforme a necessidade de pessoal especializado. **FORMA:** A cessão de cada servidor será realizada mediante ato de comunicação entre o Cedente e o Cessionário, por meio de ofício, o qual será indicado o nome do servidor, o Órgão/Secretaria de origem, o cargo ocupado e a respectiva função desempenhada, o período de vigência da cessão, bem como será definido o Órgão/Secretaria de destino e a função a ser desempenhada no Cessionário após a realização da cessão, a qual só será efetivada mediante ato formal do Chefe do Executivo do Cedente que se exteriorizará por meio de Portaria. **DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR:** O Órgão responsável pelo Recursos Humanos do Cessionário controlará a frequência dos servidores cedidos e encaminhará ao Órgão responsável pelo Recursos Humanos do Cedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas às férias, licenças e faltas, que implicarão no pagamento do servidor cedido caso a cessão tenha sido efetivada com ônus para a origem. **DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenientes, bem como rescindido a qualquer tempo mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **DA RESCISÃO:** A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito por qualquer das partes: a) a qualquer tempo, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas do presente Instrumento, devendo o Ente prejudicado informar ao Ente que deu causa a irregularidade o momento do conhecimento do fato, a cláusula violada e o prazo máximo para retorno dos servidores cedidos; b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que impeça, total ou parcialmente, a execução do presente Instrumento; c) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre os entes, partes no presente Instrumento, ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente Instrumento. Pacatuba, CE, 03 de janeiro de 2025. **LARISSA SOUZA TORRES CAMURÇA - PREFEITA DE PACATUBA-CE. NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA-CE.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 263, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, "a" ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR,** a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**



ANEXO DA PORTARIA Nº 263, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

| ORD | NOME | CARGO | SIMBOLOGIA | ÓRGÃO |
|-----|-----------------------------------|---------------------|------------|--|
| 1 | FELIPE EMANOEL FERREIRA DA SILVA | ASSESSOR TÉCNICO II | EI-2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO |
| 2 | LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO ANDRADE | ASSESSOR TÉCNICO II | EI-2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO |
| 3 | ANGELA MICHELLE AMÂNCIO DE SOUSA | ASSESSOR TÉCNICO I | EI-1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO |

NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 264, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia **ERIKA LETHICIA GUERRA PEREIRA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, "a" ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 03 de fevereiro de 2025, **ERIKA LETHICIA GUERRA PEREIRA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, na Secretaria Municipal de Educação, simbologia **ASS-2**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 265, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, "a" ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria do Gabinete da Vice-Prefeita, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO DA PORTARIA Nº 265, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

| ORD | NOME | CARGO | SIMBOLOGIA | ÓRGÃO |
|-----|------------------------------|----------------------|------------|---------------------------|
| 1 | JOSÉ ALMIR RODRIGUES VIANA | DIRETOR DE NÚCLEO | EP-4 | GABINETE DA VICE-PREFEITA |
| 2 | MARIA HISNARA CANUTO MARTINS | ASSESSOR ESPECIAL II | ASS-2 | GABINETE DA VICE-PREFEITA |

NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 266, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia **SÂMIA MARIA MARTINS DA SILVA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, "a" ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 03 de fevereiro de 2025, **SÂMIA MARIA MARTINS DA SILVA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, simbologia **EI-2**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 267, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Exonera **JOÃO OTÁVIO BASTOS CORREIA** do cargo de provimento em comissão **GERENTE DE NÚCLEO**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, "a" ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a partir de 03 de fevereiro de 2025, **JOÃO OTÁVIO BASTOS CORREIA** do cargo de provimento em comissão **GERENTE DE NÚCLEO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, simbologia **EP-6**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 268, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, "a" ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**



ANEXO DA PORTARIA Nº 268, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

| ORD | NOME | CARGO | SIMBOLOGIA | ÓRGÃO |
|-----|----------------------------------|----------------------|------------|--|
| 1 | EMILIO SOARES DE MEDEIROS | ASSESSOR ESPECIAL II | ASS-2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 2 | FRANCISCO DANIEL SOUSA DA SILVA | ASSESSOR TÉCNICO I | EI-1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 3 | FRANCISCO EDNO DA SILVA | ASSISTENTE TÉCNICO | EI-3 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| 4 | FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUSA | DIRETOR DE NÚCLEO | EP-4 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |

NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 269 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO DA PORTARIA Nº 269, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

| ORD | NOME | CARGO | SIMBOLOGIA | ÓRGÃO |
|-----|------------------------------------|-----------------------|------------|---|
| 1 | FERNANDA TELES DE OLIVEIRA MOREIRA | CHEFE DE NÚCLEO I | EI-1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO |
| 2 | FRANCISCO BENEDITO SILVA ARAÚJO | ASSESSOR TÉCNICO II | EI-2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO |
| 3 | HÉLIO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR | GERENTE DE NÚCLEO | EP-6 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO |
| 4 | SAMARTHONY ALVES DA ROCHA | ASSESSOR ESPECIAL III | ASS-3 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO |

NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 270, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO DA PORTARIA Nº 270, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

| ORD | NOME | CARGO | SIMBOLOGIA | ÓRGÃO |
|-----|---------------------------|----------------------|------------|--|
| 1 | THIAGO MARTINS CAMPOS | ASSESSOR ESPECIAL II | ASS-2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO |
| 2 | RENATO OZIEL ALMEIDA | CHEFE DE NÚCLEO I | EI-1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO |
| 3 | SHIRLENE DA SILVA BATISTA | GERENTE DE NÚCLEO | EP-6 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO |

NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 271, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia **LARISSA ROSA DA SILVA OLIVEIRA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO I**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 03 de fevereiro de 2025, **LARISSA ROSA DA SILVA OLIVEIRA** no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO I**, na Secretaria Municipal de Saúde, simbologia **EI-1**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**



PORTARIA Nº 272, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Nomeia **FRANCISCO NAZARENO ARAÚJO SOUSA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO I**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 03 de fevereiro de 2025, **FRANCISCO NAZARENO ARAÚJO SOUSA** no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO I**, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, simbologia **EI-1**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 273, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Exonera **AYLAN CARVALHO DE CASTRO** do cargo de provimento em comissão **ASSESSOR TÉCNICO II**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a partir de 03 de fevereiro de 2025, **AYLAN CARVALHO DE CASTRO** do cargo de provimento em comissão **ASSESSOR TÉCNICO II**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, simbologia **EI-2**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de fevereiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 129-A, DE 16 DE JANEIRO DE 2025. Nomeia **FRANCISCO LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 16 de janeiro de 2025, **FRANCISCO LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA** no cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, na Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, simbologia **EI-3**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 16 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM Prefeito Municipal.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Joel Teixeira Bastos Neto para exercer a função de Gestor e Daniel Ferreira Martins e Silva como Fiscal e Mario Regys Menezes do Amaral como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---------------------------------|----------------|-------------------|
| Joel Teixeira Bastos Neto | 029.***.***-63 | Gestor |
| Daniel Ferreira Martins e Silva | 013.***.***-94 | Fiscal |
| Mario Regys Menezes do Amaral | 505.***.***-68 | Fiscal Substituto |



Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: JOEL TEIXEIRA BASTOS NETO - GESTOR. DANIEL FERREIRA MARTINS E SILVA - FISCAL. MARIO REGYS MENEZES DO AMARAL - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|-------------------|------------|--|---|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 2023.12.22.01.01 | 12/04/2025 | A Amaro F. da Silva | Gerenciamento e controle do site oficial, diário oficial, carta de serviços. |
| 02 | 2023.12.29.10-01 | 24/04/2025 | Mega Infra Soluções em Infraestrutura LTDA | Serviços de provimento, manutenção e instalação de acesso a rede de internet. |
| 03 | 2023.12.27.01-001 | 22/01/2026 | TIM S/A | Telefonia móvel |

PORTARIA Nº 020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Mario Regys Menezes do Amaral para exercer a função de Gestor e Daniel Ferreira Martins e Silva como Fiscal e Joel Teixeira Bastos Neto como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---------------------------------|----------------|-------------------|
| Mario Regys Menezes do Amaral | 505.***.***-68 | Gestor |
| Daniel Ferreira Martins e Silva | 013.***.***-94 | Fiscal |
| Joel Teixeira Bastos Neto | 029.***.***-63 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: MARIO REGYS MENEZES DO AMARAL - GESTOR. DANIEL FERREIRA MARTINS E SILVA - FISCAL. JOEL TEIXEIRA BASTOS NETO - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|-------------|------------|------------------------|--|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 009/2022-01 | 30/09/2025 | Golden Tecnologia LTDA | Plataforma de comunicação unificada (internet protocolo) |

PORTARIA Nº 021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Mario Regys Menezes do Amaral para exercer a função de Gestor e Joel Teixeira Bastos Neto como Fiscal e Daniel Ferreira Martins e Silva como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos



contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---------------------------------|----------------|-------------------|
| Mario Regys Menezes do Amaral | 505.***.***-68 | Gestor |
| Joel Teixeira Bastos Neto | 029.***.***-63 | Fiscal |
| Daniel Ferreira Martins e Silva | 013.***.***-94 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: MARIO REGYS MENEZES DO AMARAL - GESTOR. JOEL TEIXEIRA BASTOS NETO - FISCAL. DANIEL FERREIRA MARTINS E SILVA - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|------------------|------------|-------------|--|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 004/2022 | 08/02/2025 | Alucom LTDA | Locação de equipamentos de informática com suporte e assistência |
| 02 | 2021.08.02.01-01 | 20/09/2025 | Alucom LTDA | Locação de equipamentos de informática com suporte e assistência |
| 03 | 2021.08.02.01-17 | 20/09/2025 | Alucom LTDA | Locação de equipamentos de informática com suporte e assistência |

PORTARIA Nº 022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Ana Júlia Quinto Alves da Silva para exercer a função de Gestor e Maísa Heuvulla da Rocha Abreu Menezes como Fiscal e Fernanda Sales Meinerz como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.



| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---------------------------------------|----------------|-------------------|
| Ana Júlia Quinto Alves da Silva | 956.***.***-00 | Gestor |
| Maísa Heuvulla da Rocha Abreu Menezes | 045.***.***-79 | Fiscal |
| Fernanda Sales Meinerz | 187.***.***-87 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025 **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: ANA JULIA QUINTO ALVES DA SILVA - GESTOR. MAÍSA HEUVULLA DA ROCHA ABREU MENEZES - FISCAL. FERNANDA SALES MEINERZ - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|---------------|------------|---------------------------------|-------------------------------|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 2021.03.01-10 | Abril/2025 | Hedelita Nogueira Vieira EIRELI | Serviço de publicações legais |
| 02 | 2021.03.01-19 | Abril/2025 | Hedelita Nogueira Vieira EIRELI | Serviço de publicações legais |

PORTARIA Nº 023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Luana de Sousa Queiroz para exercer a função de Gestor e Cibele Lima de Sousa Monte como Fiscal e Francisco Kennedy Martins do Nascimento como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---|----------------|-------------------|
| Luana de Sousa Queiroz | 668.***.***-49 | Gestor |
| Cibele Lima de Sousa Monte | 010.***.***-00 | Fiscal |
| Francisco Kennedy Martins do Nascimento | 013.***.***-12 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO CIENTE: LUANA DE SOUSA QUEIROZ – GESTOR. CIBELE LIMA DE SOUSA MONTE – FISCAL. FRANCISCO KENNEDY MARTINS DO NASCIMENTO - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|---------------|------------|------------------|---|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 2021.07.28-01 | 30/07/2025 | PA Arquivos LTDA | Serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos. |

PORTARIA Nº 024, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Ana Júlia Quinto Alves da Silva para exercer a função de Gestor e Jasmine Thaís Silva Miranda Amaral como Fiscal e Mardonio da Silva Cabral como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e



Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|------------------------------------|----------------|-------------------|
| Ana Júlia Quinto Alves da Silva | 956.***.***-00 | Gestor |
| Jasmine Thaís Silva Miranda Amaral | 070.***.***-60 | Fiscal |
| Mardonio da Silva Cabral | 683.***.***-53 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: ANA JULIA QUINTO ALVES DA SILVA – GESTOR. JASMINE THAÍS SILVA MIRANDA AMARAL – FISCAL. MARDONIO DA SILVA CABRAL - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 024, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|-------------------|------------|--------------------|---|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 2023.12.21.01.001 | 13/01/2026 | Alves & Stech LTDA | Locação de imóvel localizado na Rua D, nº 270-A, Padre Romualdo – Caucaia. |
| 02 | 2024.08.14.01.001 | 20/08/2025 | Alves & Stech LTDA | Locação de imóvel localizado na Rua Gustavo Barroso, 161, Nova Cigana – Caucaia. |
| 03 | 2023.02.15.01-001 | 02/03/2025 | Pedro José Stech | Locação de imóvel localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo – Caucaia. |

PORTARIA Nº 025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Ana Júlia Quinto Alves da Silva para exercer a função de Gestor e Julismenia Pereira Soares como Fiscal e Antônia Tamires de Oliveira Procópio como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar



eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|--------------------------------------|----------------|-------------------|
| Ana Júlia Quinto Alves da Silva | 956.***.***-00 | Gestor |
| Julismenia Pereira Soares | 320.***.***-63 | Fiscal |
| Antônia Tamires de Oliveira Procópio | 042.***.***-89 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: ANA JÚLIA QUINTO ALVES DA SILVA – GESTOR. JULISMENIA PEREIRA SOARES – FISCAL. ANTÔNIA TAMIRE DE OLIVEIRA PROCÓPIO - FISCAL SUBSTITUTO.**

Anexo Único da PORTARIA Nº 025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
|------|-------------------|------------|-------------------|--|
| 01 | 2024.04.08.01-001 | 16/05/2025 | S & S Informática | Locação de sistema da folha de pagamento e RH. |

PORTARIA Nº 026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 Designa Ana Júlia Quinto Alves da Silva para exercer a função de Gestor e Jasmine Thaís Silva Miranda Amaral como Fiscal e Antônio Alves da Silva como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|------------------------------------|----------------|-------------------|
| Ana Júlia Quinto Alves da Silva | 956.***.***-00 | Gestor |
| Jasmine Thaís Silva Miranda Amaral | 070.***.***-60 | Fiscal Substituto |
| Antônio Alves da Silva | 072.***.***-53 | Fiscal |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: ANA JULIA QUINTO ALVES DA SILVA - GESTOR. JASMINE THAÍS SILVA MIRANDA AMARAL - FISCAL. ANTÔNIO ALVES DA SILVA - FISCAL SUBSTITUTO.**

Anexo Único da PORTARIA Nº 026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
|------|------------------|------------|----------------------------------|---|
| 01 | 2022.05.05.01-27 | 08/07/2025 | 7Serv Gestão de veículos EIRELLI | Gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de cartão eletrônico ou microprocessado. |
| 02 | 2022.05.05.01-28 | 08/07/2025 | 7Serv Gestão de veículos EIRELLI | Gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de cartão eletrônico ou microprocessado. |



PORTARIA Nº 028, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Marizia Matias Vieira para exercer a função de Gestor e Telma Rejane Mota Rocha como Fiscal e Ana Júlia Quinto Alves da Silva como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---------------------------------|----------------|-------------------|
| Marizia Matias Vieira | 365.***.***-91 | Gestor |
| Telma Rejane Mota Rocha | 320.***.***-00 | Fiscal |
| Ana Júlia Quinto Alves da Silva | 956.***.***-00 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: MARIZIA MATIAS VIEIRA - GESTOR. TELMA REJANE MOTA ROCHA - FISCAL. ANA JÚLIA QUINTO ALVES DA SILVA - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 028, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|-------------------|------------|--|--|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 2023.12.09.01/002 | 09/04/2025 | RH Parente Assessoria Administrativa e Processamento de Dados EIRELI | Consultoria em acompanhamento mensal das movimentações financeiras, fiscais e de recursos humanos. |

PORTARIA Nº 029, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Francisco Almir Andrade de Sousa para exercer a função de Gestor e Luís Claudio Mariano de Oliveira como Fiscal e Telma Rejane Mota Rocha como fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a



entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|----------------------------------|----------------|-------------------|
| Francisco Almir Andrade de Sousa | 046.***.***-12 | Gestor |
| Luís Claudio Mariano de Oliveira | 464.***.***-15 | Fiscal |
| Telma Rejane Mota Rocha | 320.***.***-00 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: FRANCISCO ALMIR ANDRADE DE SOUSA - GESTOR. LUIS CLAUDIO MARIANO DE OLIVEIRA - FISCAL. TELMA REJANE MOTA ROCHA - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 029, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|-------------------|------------|--|--|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 2022.09.28.02/003 | 06/10/2026 | Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – Fundação CETREDE. | Execução do Programa Municipal Qualifica Caucaia |

PORTARIA Nº 030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Ana Júlia Quinto Alves da Silva para exercer a função de Gestor e Maísa Hevulla da Rocha Abreu Menezes como Fiscal e Pero Afonsus Machado Lima como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|--------------------------------------|----------------|-------------------|
| Ana Júlia Quinto Alves da Silva | 956.***.***-00 | Gestor |
| Maísa Hevulla da Rocha Abreu Menezes | 045.***.***-79 | Fiscal |
| Pero Afonsus Machado Lima | 023.***.***-93 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO. CIENTE: ANA JULIA QUINTO ALVES DA SILVA- GESTOR. MAÍSA HEVULLA DA ROCHA ABREU MENEZES - FISCAL. PERO AFONSUS MACHADO LIMA - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|---------------|------------|---|--|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 2021.06.08.15 | 10/06/2025 | Publimais Assessoria e Planejamento Contábil LTDA | Serviços técnicos em processamento, assessoria e consultoria de contabilidade. |
| 02 | 2021.06.08.17 | 10/06/2025 | Publimais Assessoria e Planejamento Contábil LTDA | Serviços técnicos em processamento, assessoria e consultoria de contabilidade. |



PORTARIA Nº 031, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Ana Júlia Quinto Alves da Silva para exercer a função de Gestor e Pero Afonsus Machado Lima como Fiscal e Antônio Alves da Silva como Fiscal substituto dos Contratos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, que o contrato administrativo é regido pela Lei 14.133/21, no qual, exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, nos termos do art. 104, inciso III e art. 117 ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são: I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular; II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação; IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais; V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente; VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações; VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse procedimento; IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas; V - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto dos Contratos, conforme anexo único, parte integrante desta Portaria.

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---------------------------------|----------------|-------------------|
| Ana Júlia Quinto Alves da Silva | 956.***.***-00 | Gestor |
| Pero Afonsus Machado Lima | 023.***.***-93 | Fiscal |
| Antônio Alves da Silva | 072.***.***-53 | Fiscal Substituto |

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de fevereiro de 2025 **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO CIENTE: ANA JULIA QUINTO ALVES DA SILVA – GESTOR. PERO AFONSUS MACHADO LIMA – FISCAL. ANTÔNIO ALVES DA SILVA - FISCAL SUBSTITUTO.**

| Anexo Único da PORTARIA Nº 031, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 | | | | |
|--|------------------|------------|-------------------------|---------------------|
| Item | Contrato | Vigência | Contratado | Objeto |
| 01 | 2023.06.15.02-10 | 02/08/2025 | Pontual Rent a Car LTDA | Locação de veículos |
| 02 | 2023.06.15.02-19 | 16/09/2025 | Pontual Rent a Car LTDA | Locação de veículos |
| 03 | 2023.06.15.02-23 | 20/11/2025 | Pontual Rent a Car LTDA | Locação de veículos |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) nomeado(a) como Núcleo Gestor está de acordo com a permuta da sua lotação. **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 01 de fevereiro de 2024. **RESOLVE: Art. 1º** **AUTORIZAR** a permuta de lotação do(a) servidor(a) **JULIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES GALDINO** ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO C**, simbologia **CP-C**, matrícula: 88507, do **EEIEF ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA** para o **EEIEF LUIZ ROCHA MOTA**. **Art. 2º.** As Gratificações de Estímulo à Gestão serão alteradas de acordo com a tipificação da unidade escolar e a lei vigente. **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 15 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º** **EXONERAR a pedido, a partir de 15 de janeiro de 2025**, de acordo com a Lei Complementar n.º 115 de 05 de abril de 2023, a servidora **SUSANA DE MIRANDA PINTO DE CASTRO**, matrícula: **88078**, ocupante do cargo em provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO E**, simbologia



CP-E1, com lotação no CEI CORÁLIA GONZAGA SALES pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º CESSA** o efeito das Gratificações e Vantagens inerentes ao cargo em comissão. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 15 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2025**, de acordo com a Lei Complementar n.º 115 de 05 de abril de 2023, a servidora **FRANCISCA HELENA ROCHA DE GOIS MACIEL**, matrícula: **88092**, ocupante do cargo em provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO D**, simbologia **CP-D1**, com lotação no BRASILEIRINHO NEDI pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º CESSA** o efeito das Gratificações e Vantagens inerentes ao cargo em comissão. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) nomeado(a) como Núcleo Gestor está de acordo com a permuta da sua lotação. **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 01 de fevereiro de 2024. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR** a permuta de lotação do(a) servidor(a) **NATALIA LUSTOSA MARTINS**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO E**, simbologia **CP-E1**, matrícula: 90119, da **NEDI TIA DEINHA** para o **CEI CORÁLIA GONZAGA SALES**. **Art. 2º.** As Gratificações de Estímulo à Gestão serão alteradas de acordo com a tipificação da unidade escolar e a lei vigente. **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) nomeado(a) como Núcleo Gestor está de acordo com a permuta da sua lotação. **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 01 de fevereiro de 2024. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR** a permuta de lotação do(a) servidor(a) **SHIRLEY DE SOUZA DOS SANTOS GOMES**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO D**, simbologia **CP-D**, matrícula: 92450, do **EEIEF LUIZ ROCHA MOTA** para o **EEIEF ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA**. **Art. 2º.** As Gratificações de Estímulo à Gestão serão alteradas de acordo com a tipificação da unidade escolar e a lei vigente. **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a partir de 17 de janeiro de 2025**, a Sra. **JUSCILEIDE DE LIMA BERNARDO** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Coordenador Pedagógico D**, na unidade de exercício **NEDI TIA DEINHA**, simbologia **CP-D**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar n.º 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 01 de fevereiro de 2024. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **RESOLVE Art. 1º CONCEDER**, à Sra. **JUSCILEIDE DE LIMA BERNARDO**, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador Pedagógico D**, simbologia **CP-D**, com lotação no **NEDI TIA DEINHA**, a **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO**, no valor de R\$ 228,98 (duzentos de vinte e oito reais e noventa e oito centavos) de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**



PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 20 de janeiro de 2025**, de acordo com a Lei Complementar n.º 115 de 05 de abril de 2023, a servidora **ANTONIA CARLIANE PENHA DE OLIVEIRA, matrícula: 88459**, ocupante do cargo em provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO C, simbologia CP-C**, com lotação no EEIEF SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º CESSA** o efeito das Gratificações e Vantagens inerentes ao cargo em comissão. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a partir de 20 de janeiro de 2025**, a Sra. **MARIA VALZILENE ROCHA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Escolar D**, na unidade de exercício **CEI AURENIR FERREIRA DE LIMA, simbologia SE-D**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar n.º 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 01 de fevereiro de 2024. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **RESOLVE Art. 1º CONCEDER** à Sra. **MARIA VALZILENE ROCHA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Escolar D**, simbologia **SE-D**, com lotação no **CEI AURENIR FERREIRA DE LIMA**, a **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO**, no valor de R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos) de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2023013681, de 20 de dezembro de 2023; **CONSIDERANDO** o art. 179 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, à servidora **JEANE JACKLINE SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, matrícula nº 9967, carga horária de 200 horas mensais, à Disposição de Outros Órgãos, o gozo da **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses referente ao período aquisitivo de 06/05/2004 a 05/05/2009, a ser usufruída sem prejuízo de sua remuneração no seguinte período: **Março, abril e maio de 2025**. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 21 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** as carências nas unidades escolares constantes no Anexo Único. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR** os (as) servidores (as) constantes no Anexo Único desta Portaria, para ocuparem os cargos de provimento em Comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar n.º 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 01 de fevereiro de 2024. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 21 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

| ORD | NOME | CARGO | SIMB | LOTAÇÃO |
|-----|---|--------------------------|-------|--------------------------------|
| 01 | LIVIA VANESSA GOMES VASCONCELOS MARTINS | COORDENADOR PEDAGÓGICO D | CP-D1 | EDEIEF TAPEBA CONRADO TEIXEIRA |
| 02 | EUDA RUTH MARQUES DOS SANTOS | COORDENADOR PEDAGÓGICO D | CP-D | NEDI VÔ BATISTA DE MATOS |



| | | | | |
|----|-----------------------------|--------------------------|-------|-------------------|
| 03 | ROBERTA KELLY LIMA DE SOUSA | COORDENADOR PEDAGÓGICO B | CP-B1 | EDEIEF ABA TAPEBA |
|----|-----------------------------|--------------------------|-------|-------------------|

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, a **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 21 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

| ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2025. | | | | | |
|--|---|--------------------------|-------|-----------------------------------|------------|
| ORD | NOME | CARGO | SIMB | LOTAÇÃO | VLR |
| 01 | LIVIA VANESSA GOMES VASCONCELOS MARTINS | COORDENADOR PEDAGÓGICO D | CP-D1 | EDEIEF TAPEBA CONRADO TEIXEIRA | R\$ 228,98 |
| 02 | EUDA RUTH MARQUES DOS SANTOS | COORDENADOR PEDAGÓGICO D | CP-D | NEDI VÔ BATISTA DE MATOS | R\$ 228,98 |
| 03 | ROBERTA KELLY LIMA DE SOUSA | COORDENADOR PEDAGÓGICO B | CP-B1 | EDEIEF ABA TAPEBA | R\$ 228,98 |

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 23 de janeiro de 2025**, de acordo com a Lei Complementar n.º 115 de 05 de abril de 2023, a servidora **SOFIA LIMA RODRIGUES, matrícula: 88221**, ocupante do cargo em provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR D, simbologia DE-D1**, com lotação no **EEIEF DANILO SÁ BENEVIDES MAGALHÃES** pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º CESSA** o efeito das Gratificações e Vantagens inerentes ao cargo em comissão. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a partir de 24 de janeiro de 2025**, a Sra. **PALOMA BRAGA CALIOPE** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Coordenador Pedagógico C**, na unidade de exercício **LAR DE CLARA DE ASSIS, simbologia CP-C1**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar n.º 115, de 05 de abril de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 01 de fevereiro de 2024. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 24 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **RESOLVE Art. 1º CONCEDER** à Sra. **PALOMA BRAGA CALIOPE**, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador Pedagógico C**, simbologia **CP-C1**, com lotação no **LAR DE CLARA DE ASSIS**, a **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO**, no valor de R\$ 228,98 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 24 de janeiro de 2025. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2025. REMOVE A SERVIDORA SILVANIA CONDE CRISOSTOMO, NA FORMA QUE INDICA. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023; **CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo nº. 2025000695, datado de 20 de janeiro de 2025; **CONSIDERANDO** o que estabelece o Inciso I, do art. 27 da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º REMOVER** a servidora SILVANIA CONDE CRISOSTOMO, matrícula nº. 8, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, lotado na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Gestão e Governo. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, Em 28 de janeiro de 2025. **DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA DE GESTÃO E GOVERNO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2024. PUBLICADA NO D.O.M EM 30/12/2024, XXII – 3107, PÁG. 60. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2024.** Dispõe sobre as normas de autenticação digital para acesso aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN, e dá outras providências. O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO** a necessidade de maior segurança para prevenir eventual risco de fraude na representação do sujeito passivo; **CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa de nº 06 de 03 de dezembro de 2024, instituiu a modalidade processual, exclusivamente por meio digital; **CONSIDERANDO** que o nível de confiabilidade de outorga deve estar dentro dos parâmetros mínimos que permita acesso rápido e seguro aos serviços ofertados pela SEFIN; **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituída a Procuração Digital, que permite a uma pessoa física ou jurídica outorgante, conceder poderes de acesso completo, inclusive de execução dos serviços disponíveis para que um terceiro, outorgado, acesse os serviços digitais da SEFIN em seu nome, até mesmo os que exibem e transacionam informações protegidas por sigilo fiscal; **Art. 2º** Para fins desta instrução, considera-se: **I-**Procuração Digital é o sistema eletrônico de outorga de poderes de forma digital, disponibilizado no endereço eletrônico central do contribuinte. **II-** outorgante/autorizante é a pessoa que concede poderes por meio da procuração digital; **III-** outorgado/autorizado é a pessoa que recebe os poderes por meio da procuração digital; **Art. 3º** Caberá ao usuário dos serviços digitais disponibilizados pela SEFIN, a responsabilidade por todos os atos praticados perante à SEFIN mediante apresentação da Procuração Digital; **Art. 4º** A procuração digital será emitida e cancelada exclusivamente através da central do contribuinte, considerado o que se segue: § 1º No caso de alteração do ato constitutivo de pessoa jurídica que enseje a revogação de poderes outorgados por meio de procuração digital, o cancelamento desta deverá ser efetuado pelo responsável legal da pessoa jurídica. § 2º A procuração deverá estabelecer com exatidão, os serviços outorgados. § 3º É facultado à SEFIN suspender a procuração digital quando houver indícios de irregularidades, sendo comunicado ao outorgante os motivos para posteriores esclarecimentos e confirmação de sua autenticidade. § 4º Os modelos padrão de procurações disponibilizados pela SEFIN serão de acordo com cada assunto, e, quando necessário, o interessado pode solicitar a emissão de algum modelo que não esteja disponível. **Art. 5º** O prazo de validade da procuração digital será definido pelo outorgante, não podendo ultrapassar o período de 05 (cinco) anos. **Parágrafo único.** É vedado o substabelecimento da procuração digital. **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 31 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA

PORTARIA Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 Delega a competência ao Secretário Adjunto LEONARDO VIEIRA NEPOMUCENO para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, as funções de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia e dá outras providências. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IX da Lei nº 3.269 de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referente aos atos de ordenação das despesas. **RESOLVE: Art. 1º DELEGAR** o servidor LEONARDO VIEIRA NEPOMUCENO, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, a função de ORDENADOR DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais aplicadas a partir de 31 de janeiro de 2025 até uma posterior deliberação. **Art. 2º** O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, não recaindo responsabilidade sobre a Secretária, quando o mesmo utilizar da competência delegada nesta portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA**, em 31 de janeiro de 2025 **REBECA TIMBÓ PAIVA LOPES - SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Delega a competência de liquidar as despesas do Órgão que é responsável, na forma que indica. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art.



143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto nº 1352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017. **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referente aos atos de ordenação das despesas. **RESOLVE: Art. 1º DELEGAR** a servidora LARISSA OLIVEIRA DE MENESES DIÓGENES, ocupante do cargo SECRETÁRIA EXECUTIVA, Simbologia DS-3, Mat. 92882, deste órgão, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, a função de LIQUIDANTE DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Segurança Pública, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais. **Art. 2º** O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, não recaindo responsabilidade sobre o Secretário, quando o mesmo utilizar da competência delegada nesta portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, 03 de fevereiro de 2025. **ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA-CEL.PMCE/RR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. CESSA O EFEITO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA DE VIATURA OPERACIONAL DE TRÂNSITO DO SERVIDOR **FRANCISCO WALBER SOARES ARAÚJO. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o art. 2º, inciso VI, alínea c, do Decreto Municipal nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o que dispõe o caput do art.30-A, seu inciso III e parágrafo terceiro e parágrafo quarto, todos acrescidos à Lei Municipal nº 2.170, de 23 de dezembro de 2009, pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.038, de 1º de julho de 2019; **RESOLVE: ART.1º** Cessar o efeito da Gratificação Especial pelo Exercício de Função – GEEF – Motorista de Viatura Operacional de Trânsito, na ordem de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base inicial da categoria, do servidor **FRANCISCO WALBER SOARES ARAÚJO**, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, matrícula nº 12420. **ART.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Caucaia, 04 de fevereiro de 2025 CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA - VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA DE GESTÃO E GOVERNO.**

PORTARIA Nº 21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025. O VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.62, incisos II e V e art.143, inciso II, alínea “a” e “e”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art 1º e art 2º, inciso V e parágrafo 2º do Decreto Municipal nº1.352, de 31 de julho de 2023; **CONSIDERANDO** o disposto no art.9º da Lei Nº1.459, de 10 de abril de 2002; **CONSIDERANDO** ainda o art. 129 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno. **RESOLVE: 1. CONCEDER** aos Agentes Municipais de Trânsito constantes nos anexos I, II e III desta Portaria, gratificação com o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno desempenhados no mês de janeiro de 2025. **2.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA - VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA DE GESTÃO E GOVERNO.**

ANEXO I DA PORTARIA Nº 21/2025 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO

| Nº | Mat. | Nome dos Servidores | Adic. Noturno |
|----|-------|---------------------------------|---------------|
| 1 | 51934 | ADABERON MARTINS MOREIRA | 49 |
| 2 | 80256 | ADAILSON PAULINO DE MORAIS | 56 |
| 3 | 80257 | ADERSON BARBOSA COSTA | 28 |
| 4 | 13953 | ADRIANO ARAÚJO MAGALHÃES | 56 |
| 5 | 12408 | ANDRÉ DO NASCIMENTO JOSINO | 56 |
| 6 | 12409 | ANDRÉ PINHEIRO DE LIMA | 35 |
| 7 | 15301 | ANTONINO DA SILVA CALISTO FILHO | 49 |
| 8 | 51933 | ANTÔNIO ANDERSON LOPES BARRETO | 56 |
| 9 | 80258 | ANTÔNIO ÍTALO MENDONÇA BEZERRA | 28 |
| 10 | 80259 | BISMARCK ANDRADE DE SOUZA | 07 |
| 11 | 39835 | CARLOS FERNANDES CASTRO SILVA | 56 |
| 12 | 80260 | CARLOS RENAN SILVEIRA DA COSTA | 49 |
| 13 | 39839 | CARLOS SILVA CORREIA | 56 |
| 14 | 12415 | CÉSAR PESSOA AGUIAR | 42 |
| 15 | 51926 | CÍCERO DOUGLAS NASCIMENTO ABREU | 42 |
| 16 | 13948 | DANIEL MARCONDES ARAÚJO | 56 |
| 17 | 39842 | DARLAN LUIS MOREIRA DA COSTA | 49 |
| 18 | 80279 | EDILANE COSTA FREITAS | 49 |



| | | | |
|----|-------|---|----|
| 19 | 80261 | ELIADE SANTOS BARBOSA | 56 |
| 20 | 51931 | ÉRICO GUSTAVO MATIAS GOIS | 28 |
| 21 | 55338 | ERMANDO MESQUITA SOARES | 56 |
| 22 | 51928 | FABIANO PEREIRA DA SILVA GOMES | 56 |
| 23 | 55337 | FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO | 56 |
| 24 | 55336 | FLÁVIO MARCELO VIEIRA ALVES | 28 |
| 25 | 51923 | FRANCISCA ÉRICA DE SOUSA | 56 |
| 26 | 55335 | FRANCISCA MARCILEIDE DA SILVA FERREIRA | 28 |
| 27 | 12419 | FRANCISCO DJALMA SANTOS DA SILVA | 49 |
| 28 | 55334 | FRANCISCO EDILBERTO RODRIGUES DE FARIAS | 49 |
| 29 | 55333 | FRANCISCO ELIOMAR MELO | 49 |
| 30 | 39847 | FRANCISCO ERICO GOMES SIQUEIRA | 56 |
| 31 | 80280 | FRANCISCO IGOR DOS SANTOS AGUIAR | 56 |

ANEXO II DA PORTARIA Nº 21/2025 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO

| Nº | MAT. | Nome dos Servidores | Adic. Noturno |
|----|-------|--------------------------------------|---------------|
| 32 | 79598 | FRANCISCO JOSÉ VIANA DE MOURA | 56 |
| 33 | 51936 | FRANCISCO THIAGO SALES ROCHA | 42 |
| 34 | 80262 | GEORGE MICHAEL ALVES NOGUEIRA | 21 |
| 35 | 80263 | GLAUBERTO SILVA DE LIMA | 56 |
| 36 | 39850 | HELDER DAS CHAGAS VIEIRA | 49 |
| 37 | 80264 | HELDER RODRIGUES DA SILVA | 14 |
| 38 | 80265 | HIBELIA MARQUES VERAS | 56 |
| 39 | 12424 | IRLENE DA SILVA XAVIER | 35 |
| 40 | 39852 | ISRAEL ALLEN DE SOUZA GIRÃO | 49 |
| 41 | 39856 | IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO | 56 |
| 42 | 39864 | JAFER DALTRO POMPEU JÚNIOR | 42 |
| 43 | 90136 | JEIMSON HOSLLEY FREITAS FERREIRA | 56 |
| 44 | 80266 | JOÃO PAULO CAVALCANTE DE ABREU | 49 |
| 45 | 47745 | JOÃO VICENTE GONÇALVES DE LIMA | 28 |
| 46 | 80277 | JOCICLEIDE QUEIROZ BARROS DE MORAES | 49 |
| 47 | 15298 | JOHELDES SOUSA DA SILVA | 42 |
| 48 | 80278 | JONATHA MOREIRA DA SILVA | 56 |
| 49 | 13937 | JONH SILAS DA SILVA NASCIMENTO | 35 |
| 50 | 80267 | JOSE IGARO DE ARAÚJO VIANA | 49 |
| 51 | 12429 | JOSÉ LAERCIO ROCHA SANTOS | 56 |
| 52 | 80268 | JOSÉ NILVAN DE MATOS | 56 |
| 53 | 55331 | JOSÉ WASHIGTON LOIOLA | 49 |
| 54 | 55330 | JOSINALDO DE VASCONCELOS | 28 |
| 55 | 13946 | LEONARDO ARAÚJO MAGALHÃES | 49 |
| 56 | 80270 | LUCAS BARROS NERY | 56 |
| 57 | 55339 | MANOEL FERNANDES VENTURA NETO | 0 |
| 58 | 12436 | MARCELO ARAÚJO FONTELES | 49 |
| 59 | 55329 | MARCOS ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO | 42 |

ANEXO III DA PORTARIA Nº 21/2025 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO

| Nº | MAT. | Nome dos Servidores | Adic. Noturno |
|----|-------|----------------------|---------------|
| 60 | 51935 | MIELI DE GOES BARROS | 28 |



| | | | |
|----|-------|---------------------------------------|----|
| 61 | 39873 | MILTON ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR | 56 |
| 62 | 51930 | MIRIA NASCIMENTO DA SILVA | 56 |
| 63 | 12444 | NAIANA PAULA DE AZEVEDO PONTES | 0 |
| 64 | 51932 | PATRÍCIA HENRIQUE MOTA | 35 |
| 65 | 51927 | PATRÍCIA MARA DANTAS DA ROCHA | 56 |
| 66 | 80272 | PAULO ROBERTO HOLANDA BARROS | 28 |
| 67 | 12447 | PEDRO JACINTO FIRMINO FORTE | 42 |
| 68 | 55342 | RAFAEL CAMINHA JERÔNIMO | 56 |
| 69 | 80273 | RAFAEL COSTA DO NASCIMENTO | 56 |
| 70 | 51929 | RAIMUNDO DIEGO LIMA LOURENÇO | 49 |
| 71 | 12448 | RAQUEL FARIAS DE MELO | 42 |
| 72 | 80274 | RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA | 56 |
| 73 | 80269 | JOSE RODRIGUES GOMES | 28 |
| 74 | 39874 | ROGERSON HERACLITO GOMES FERREIRA | 21 |
| 75 | 80255 | RÔMULO CESAR MARTINS FERREIRA | 56 |
| 76 | 55341 | ROMULO FERNANDES LIMA | 14 |
| 77 | 39876 | SYDNEY SOUZA DE ALMEIDA | 49 |
| 78 | 39877 | TARCÍLA SANTIAGO VASCONCELOS | 28 |
| 79 | 55343 | THIAGO COELHO COSTA | 49 |
| 80 | 55344 | THIAGO MARCOLINO PATRÍCIO DE OLIVEIRA | 56 |
| 81 | 39878 | THIAGO RÔMULO LIMA LUCAS | 42 |
| 82 | 39879 | TIAGO LACERDA MACIEL | 56 |
| 83 | 15299 | TITO TAVARES CAVALCANTE JÚNIOR | 56 |
| 84 | 55345 | WESLEY JOSÉ PEREIRA RODRIGUES | 49 |
| 85 | 80276 | YURI RESENDE DA SILVA MENESES | 56 |

TOTAL: 3787

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Naumi Gomes de Amorim

■ VICE-PREFEITA

Ana Priscila Gois Menezes de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG
/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Luciana Nara Saraiva de Amorim

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Kamyla Lima de Oliveira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

José Isaias Rodrigues Tomaz

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Lucinthy Maria Gomes da Silva

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Moacir de Sousa Soares

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Camila Bezerra Costa da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Danielle Sousa Alexandre Gonçalves

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Carlos Eduardo dos Santos Marino

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Luciana Cavalcanti Marinho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
– SEINFRA**

Francisco Quintino Vieira Neto

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA – SETCULT**

Rebeca Timbó Paiva Lopes

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E
TRANSPORTE – SPT**

José Alberto Rocha Junior

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL – SDR**

Rodrigo Pereira Martins Amorim

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA – SSP**

Antonio Aginaldo de Oliveira

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA – IPMC**

Pedro Alves de Sousa Júnior

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA – IMAC**

Felipe Leite Ribeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055